

**LEI 2517/2013.**

*Institui gratificação para o exercício da  
função de psicólogo e assistente social do  
CRAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá aprova, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o exercício da função de Psicólogo e Assistente Social que exercerem suas funções junto ao CRAS.

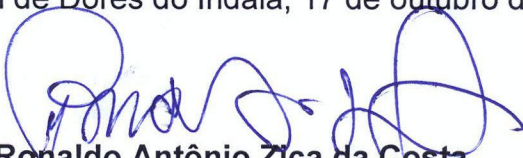
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais no exercício da função de Psicólogo e Assistente Social que exercerem suas funções junto ao CRAS, o valor da gratificação a que se refere o art. 1º desta lei, relativamente a 13 parcelas/ano mensais ou acumuladas.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º será devida enquanto durar o Programa CRAS.

Art. 4º Os efeitos pecuniários decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidos a partir de 01 de outubro de 2013, mas pagos somente a partir de sua publicação

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 17 de outubro de 2013.



**Ronaldo Antônio Zica da Costa**  
Prefeito Municipal